

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2325 DE 25/05/2016

CONTRATO N°

460/16 .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PARA REALIZAR UM SHOW COM A DUPLA SERTANEJA FERNANDO E SOROCABA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 40.289/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, sediado à Rua José de Alencar, 123, em São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. José Jorley Amaral, brasileiro, portador do CPF n.º 053.199.008-72 e do RG n.º 4935769- SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 11.515.243/0001-89, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Jandira, 452 - Moema, neste ato representada pela sócia Renata Maria Nogueira Fakri de Assis, brasileira, portadora do RG n°8.361.010-8-SSP, e inscrito no CPF/MF sob n° 064.218.898-08, conforme documentação juntada nos autos do processo administrativo n° 40289/2016 doravante designada CONTRATADA, representando a dupla Sertaneja "Fernando e Sorocaba", denominados de ARTISTAS, têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para a CONTRATANTE, em específico nas apresentações dos ARTISTAS, durante o ANIVERSÁRIO DA CIDADE, cuja apresentação se dará no dia 27 de julho de 2016, às 16:00 horas, no Parque da Cidade, em São José dos Campos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - A CONTRATADA se obriga a garantir que os ARTISTAS estejam no local da apresentação, com antecedência mínima de uma hora, além de responsabilizar-se pelos demais compromissos eventualmente assumidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial no que concerne a proposta de fls. 04 daqueles autos.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da presente cláusula implicará na rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª - DA LICITAÇÃO

3.1. - O presente contrato é firmado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico exarado, e competente ato autorizador constantes dos autos do processo administrativo nº 40.289/16.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar os serviços com pessoal qualificado, na cláusula segunda, na data e nas condições estabelecidas na cláusula primeira, e nos termos da proposta de fls. 04 relativo ao processo administrativo nº 40.289/16, que para todos os efeitos é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;

4.2 - Conduzir e executar os serviços, ora ajustados, de acordo com as disposições deste contrato, atendendo a normatização municipal pertinente, com estrita obediência à legislação em vigor;

4.3 - Arcar com todas as despesas concernentes ao seu quadro de pessoal, incluindo cachê, transporte de equipe e artistas, alimentação, carregadores, vans e carros executivos, hospedagem e impostos, despesas tributárias, salariais e demais encargos sociais;

4.4 - Efetuar todos e quaisquer recolhimentos referentes às entidades de classes dos respectivos ARTISTAS;

4.5 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas com terceiros na execução dos serviços objeto do presente contrato ou deles decorrentes, ficando desde já estabelecido, que não caberá à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente;

4.6 - Fica obrigada a providenciar todo e qualquer documento exigido por lei necessário para a realização do evento, tendo como apoio a CONTRATANTE, salvo o E.C.A.D., de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos, recolhimentos, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

4.7 - A obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo nº 40.289/16.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias em consonância com o objeto do presente ajuste, para a viabilização do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, notadamente, convocar os elementos de seu quadro de pessoal, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, para atuar conjunta ou separadamente, em apoio aos trabalhos da CONTRATADA.

5.2. - Fornecer Rider (Palco/Som/Luz), o abastecimento dos camarins, sem bebida alcoólica e energético e seguranças para o evento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pelos serviços previstos neste contrato o valor global, fixo e irrevogável de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima.

6.2 - O valor acima inclui todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, para a prestação dos serviços, ora ajustados, não sendo cabível nenhum valor além do previsto na cláusula 6.1., nem reajuste contratual, em face da periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - A remuneração prevista na cláusula acima será paga, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, após a realização do evento pelos ARTISTAS, previsto para o dia 27 de Julho de 2016.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.20.3.3.90.39.04.122.0002.2.005.01.110000.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE POR
TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Sexta e de conformidade com o estabelecido na Cláusula Sétima.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato sujeita-se a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA 11ª - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. - A inexecução total ou parcial do presente ajuste ou ainda o atraso injustificado no implemento das obrigações ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a defesa prévia à contratada, sem prejuízo da rescisão contratual:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste;

c) multa de 0,15 % (zero vírgula quinze por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 13ª - DA SUCESSÃO

13.1. - Obrigam-se as partes por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente ajustado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14^a - DA VINCULAÇÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1. - As partes ficam vinculadas ao processo administrativo nº 40.289/20016, que inexigiu a licitação.

CLÁUSULA 15^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A contratação será pautada na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação federal e municipal aplicadas para a contratação e nos preceitos de direito público e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16^a - DO FORO

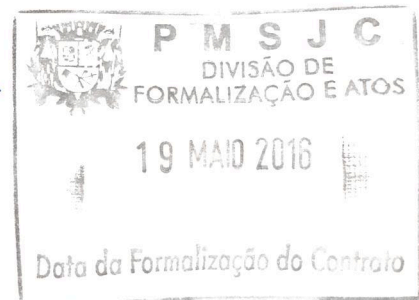
16.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, eventualmente não resolvidas na esfera administrativa, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e concordes, firmam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

São José dos Campos,


JOSE JORLEY AMARAL
Chefe de Gabinete

F&S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



TESTEMUNHAS:


Maria Teresa Negrão Batista
Chefe de Divisão - DFAT


Dimas L.P.M. Melo
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 39726 0

EM BRANCO